



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.074, de 25 de janeiro de 2019.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar nº 319, de 19 de setembro de 2017'."

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista do contido no processo protocolizado nº 9.913/2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei Complementar nº 319, de 19 de setembro de 2017, onde o Município de Ferraz de Vasconcelos celebrará contrato de Comodato com a CRECHE COMUNITÁRIA DA MÃE POBRE, considerando os termos estipulados na mencionada Lei Complementar, pelo período de 20 anos.

Art. 2º. A presente concessão será firmada a título gratuito, sem ônus para o Município e em razão dos relevantes serviços desenvolvidos pela Creche Comunitária da Mãe Pobre, para com a população ferrazense.

Art. 3º - Todo o regramento da presente concessão está disposto no Contrato de Comodato, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 25 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

VALÉRIA ELOY DA SILVA KOVAC
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente contrato de comodato, doravante denominado simplesmente "Contrato", o **MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Carlos Fernandes Chacon, conforme autorização constante da Lei Complementar n. 319, de 19 de setembro de 2017, doravante denominado "COMODATÁRIO"; e a **CRECHE COMUNITÁRIA DA MÃE POBRE** com endereço na Rua Jomalista Sebastião de Souza Lemos, nº 200 - Jardim Pérola - Ferraz de Vasconcelos, SP, CEP 08544-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 63.898.993/0001-80, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, neste ato representada por seu Presidente RAIMUNDO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 10.931.454-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 005.955.758-38, residente na Avenida Lucas Nogueira Garcez nº 690 - Jardim Estela em Poá - SP, doravante denominada de "COMODANTE"; resolvem celebrar este contrato de comodato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE cede em comodato a COMODATARIA o imóvel de sua propriedade localizado na Rua Jomalista Sebastião de Souza Lemos, nº 200 - Jardim Pérola - Ferraz de Vasconcelos, SP, CEP -08544-400, com área de 4.332,42 m², conforme consta no Memorial Descritivo e "Croqui", anexos I e II da Lei Complementar nº 319, de 19 de setembro de 2017;

CLAUSULA SEGUNDA - O presente comodato tem início na data de assinatura deste instrumento e termina em 31/12/2038, com possibilidade de ser renovado havendo interesse público após o período de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo estipulado, a COMODATARIA obriga-se a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação do comodato, que somente far-se-á a critério do COMODANTE e por escrito.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA TERCEIRA - Correrá por conta da COMODATARIA o pagamento das despesas de condomínio, as quais integram as despesas de fornecimento de água e energia elétrica, bem como de todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre a área comodada, a época em que forem exigidos; compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA QUARTA - O imóvel ora comodado só poderá ser utilizado no desempenho de atividades educacionais em prol da população ferrazense de forma gratuita, sendo vedado a **COMODATÁRIA** transferir ou ceder o objeto deste contrato, bem como locar ou emprestar, a qualquer título, no todo ou em parte, ficando automaticamente rescindido o presente contrato em caso de inobservância desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderá, ainda, seu uso, sob pena de despejo, comprometer a segurança interna do público por ela atendido, bem como de seus colaboradores e nem externamente oferecer risco as dependências vizinhas ao imóvel.

CLAUSULA QUINTA - Obriga-se a COMODATARIA a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

CLAUSULA SEXTA - As obras/reformas de adaptação necessárias para isolamento das áreas ou adaptação as condições de funcionamento e para fins de segurança da atividade prevista, serão realizadas às expensas da COMODATARIA, sob sua supervisão e na forma de projeto por ele definido, sem que a COMODATARIA caiba direito a compensação e/ou retenção. Poderá o COMODANTE exigir que a COMODATARIA, por sua exclusiva conta, reponha o imóvel em seu estado anterior, uma vez findo o comodato.

CLAUSULA SÉTIMA - A COMODATARIA declara receber a área em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer, por sua conta, as pequenas reparações de estragos que não provenham do tempo ou do uso normal, assim como a devolve-la, ao final do contrato em idênticas condições.

CLAUSULA OITAVA - A COMODATARIA não poderá, sem prévio consentimento do COMODANTE, instalar no imóvel qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

sobrecarga na corrente elétrica.

CLAUSULA NONA - O COMODANTE comunicará a COMODATARIA, por escrito, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, a sua intenção de retomada do imóvel comodado.

CLAUSULA DÉCIMA - Fica o COMODANTE autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A COMODATARIA é vedado :

- Ceder, alienar, vender, penhorar, gravar, hipotecar ou emprestar o bem a quem quer que seja e a qualquer título.
- Realizar manifestações político-partidárias, distribuição de "santinhos" ou qualquer outra atividade de cunho político-eleitoral, que venha a beneficiar candidatos, partidos políticos e/ou coligações.
- Realizar atividades de cunho religioso.
- Realizar qualquer tipo de manifestação e/ou evento que atente contra a moralidade e a segurança da população ferrazense.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não ocorrendo a devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração de posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios despendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATARIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O COMODANTE providenciará a publicação do extrato do presente CONTRATO DE COMODATO, dentro do prazo estabelecido no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para a produção de seus efeitos legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A infração a quaisquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das Partes aplicam-se as penas do art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Ferraz de Vasconcelos para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

ser resolvidas administrativamente.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das CLÁUSULAS acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante a terceiros.

Ferraz de Vasconcelos, 02 de janeiro de 2019.



TESTEMUNHAS:

CLAYTON TEODORO CORREA

RG: 40.101.207-4

CPF: 332.330.848-46

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS

RG: 29.805.357-3

CPF: 278.826.258-25